



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Sexta-feira, 02 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1081

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	2
Vigilância Sanitária	3
Comunicados	3
Editais	5
Atos Legislativos	6
Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 02 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1081

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 241, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre designação de servidor municipal e dá outras providências".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício nº 129/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, protocolado sob o nº 1434/2023, solicitando a substituição de servidor em decorrência de férias regulares.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Daniela Cristina Ramos Marques de Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº 264.079.258-00, Auxiliar de Serviços Gerais, para responder pela função de Almoxeiro Hospitalar, no período de **12/06/2023 a 21/06/2023 (10 dias)**, em decorrência das férias regulares da servidora Helena Rosalem da Silva.

Art. 2º. Enquanto perdurar a designação, a servidora Daniela Cristina Ramos Marques de Oliveira fará jus a diferença do salário percebido pela servidora substituída.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 02 de junho de 2023.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA
Secretária de Administração

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Identificação: Termo de Aditamento Contratual.

Contrato nº (de origem): 048/2023/L&C.

Contratante: Município de Castilho.

Contratada: LP Produções Artísticas Ltda - ME.

Objeto: Aditamento do prazo de vigência e prazo de apresentação da atração artística do contrato administrativo para a contratação da empresa LP Produções Artísticas Ltda - ME, na condição de empresário exclusivo, para apresentação da atração artística "Luan Pereira".

Data da assinatura: 30/05/2023.

Prazo de apresentação: 08/08/2023.

Prazo de Vigência: 31/08/2023.

Modalidade: Inexigibilidade 05/2023.

Prefeitura do Município de Castilho - SP, 02 de junho de 2023.

Paulo Duarte Boaventura - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO

Identificação: Termo de Aditamento Contratual.

Contrato nº (de origem): 045/2023/L&C.

Contratante: Município de Castilho.

Contratada: Bruto Memo Produções Artísticas Ltda.

Objeto: Aditamento do prazo de vigência e prazo de apresentação da atração artística do contrato administrativo para a contratação da empresa Bruto Memo Produções Artísticas Ltda, na condição de empresário exclusivo, para apresentação da atração artística "Bruno e Barreto".

Data da assinatura: 30/05/2023.

Prazo de apresentação: 04/11/2023.

Prazo de Vigência: 01/12/2023.

Modalidade: Inexigibilidade 04/2023.

Prefeitura do Município de Castilho - SP, 02 de junho de 2023.

Paulo Duarte Boaventura - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO

Identificação: Contrato.

Contrato nº (de origem): 059/2023/L&C.

Contratante: Município de Castilho.

Contratada: Grankai Comércio Atacadista Ltda.

Objeto: Aquisição de veículos automotores (motocicletas e veículos sedan), para atender à solicitação da Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica.

Valor: R\$ 131.920,00.

Data da assinatura: 01/06/2023.

Vigência: 01/12/2023.

Modalidade: Pregão 12/2023.

Fundamento: Lei Federal 10.520/02.

Prefeitura do Município de Castilho - SP, 02 de junho de 2023.

Paulo Duarte Boaventura - Prefeito.

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

Processo Licitatório 139/2023 - Pregão 34/2023.
Objeto: Contratação de empresa qualificada para a execução de serviço de transporte escolar rural, para atender à solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. Edital de Rerratificação. 1 - No lote/item 2, 3 e 4, do Anexo I - Termo de Referência e na cláusula 1.1 do Anexo V - Minuta de Contrato, no título da prestação dos serviços, a descrição passa a ser: "Prestação de serviço de transporte escolar, utilizando 01 (um) ônibus, para cumprir os seguintes roteiros:". 2 -O prazo estabelecido no preâmbulo do edital, relativo ao encerramento de recebimento das propostas, passa a ser às 14 horas do dia 16/06/2023, e o início do pregão, passa a ser às 15 horas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 02 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1081

Página 3 de 8

do dia 16/06/2023. 3 – As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas. Castilho – SP, 01 de junho de 2023. Paulo Duarte Boaventura - Prefeito.

Vigilância Sanitária

Comunicados

Comunicado de Deferimento: 022/2023

Referente ao protocolo de renovação da licença de funcionamento

Nº. do protocolo: 054/23

Data do protocolo: 17/03/2023

Razão social: DROGA JÚNIOR DE CASTILHO LTDA ME

Nome fantasia: DROGA JÚNIOR

CNPJ: 03.742.751/0001-71

CEVS: 351100301-477-000002-1-3 Estabelecimento

Endereço: Avenida Dr. Getúlio Vargas, nº. 610,

Bairro: Centro

Município: Castilho, **CEP:** 16920-000

Responsável Legal: Elizabeth Luques Rosseli Jorge, **CPF:** 101.060.928-98

Responsável Técnico: Carlos Renato Jorge, **CPF:** 078.586.908-50

Conselho Profissional: CRF/SP 20207

Responsável Técnico Substituto: Elizabeth Luques Rosseli Jorge

CPF: 101.060.928-98, **Conselho Profissional:** CRF/SP 87037

Data de validade da Licença de Funcionamento: 16/05/2024

O Coordenador de Vigilância Sanitária, responsável pela Equipe de Vigilância Sanitária Municipal de Castilho, defere o protocolo de nº. 054/23, referente à renovação da licença de funcionamento da empresa DROGA JÚNIOR DE CASTILHO LTDA ME.

O (A) Autoridade Sanitária da Vigilância Sanitária de Castilho concede a presente licença de funcionamento, sendo que seu (s) responsável (is) assume (m) conhecer a legislação sanitária vigente e cumpri-la integralmente, inclusive em suas futuras atualizações, observando as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Assumem ainda inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas para o exercício das atividades relacionadas e declaram estar cientes da obrigação de prestar esclarecimentos e observar as exigências legais que vierem a ser determinadas pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, em qualquer tempo, na forma prevista no Artigo 95 da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998.

Castilho, 16 de maio de 2023.

Comunicado de Deferimento: 023/2023

Referente ao protocolo de renovação da licença de funcionamento

Nº. do protocolo: 063/23

Data do protocolo: 05/04/2023

Razão social: ZAGATO E PACHECO LTDA

Nome fantasia: DROGALAR

CNPJ: 08.332.359/0001-78

CEVS: 351100301-477-000018-1-3 Estabelecimento

Endereço: Rua: Osório Junqueira, nº. 690, **Bairro:** Centro

Município: Castilho, **CEP:** 16920-000

Responsável Legal: Karoline Fazanha Zagato, **CPF:** 220.720.218-63

Responsável Técnico: Karoline Fazanha Zagato, **CPF:** 220.720.218-63

Conselho Profissional: CRF/SP 35177

Responsável Técnico Substituto: Francielen de Carvalho Xavier

CPF: 395.660.148-30, **Conselho Profissional:** CRF/SP 64298

Data de validade da Licença de Funcionamento: 16/05/2024

O Coordenador de Vigilância Sanitária, responsável pela Equipe de Vigilância Sanitária Municipal de Castilho, defere o protocolo de nº. 063/23, referente à renovação da licença de funcionamento da empresa ZAGATO E PACHECO LTDA.

O (A) Autoridade Sanitária da Vigilância Sanitária de Castilho concede a presente licença de funcionamento, sendo que seu (s) responsável (is) assume (m) conhecer a legislação sanitária vigente e cumpri-la integralmente, inclusive em suas futuras atualizações, observando as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Assumem ainda inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas para o exercício das atividades relacionadas e declaram estar cientes da obrigação de prestar esclarecimentos e observar as exigências legais que vierem a ser determinadas pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, em qualquer tempo, na forma prevista no Artigo 95 da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998.

Castilho, 16 de maio de 2023.

Comunicado de Deferimento: 024/2023

Referente ao protocolo de renovação da licença de funcionamento

Nº. do protocolo: 081/22

Data do protocolo: 05/05/2022

Razão social: PEDRO MIRANDA ALMEIA & CIA LTDA

Nome fantasia: MERCADO MIRANDA

CNPJ: 60.420.387/0001-67

CEVS: 351100301-471-000020-1-1 Estabelecimento

Endereço: Rua: Marcelina Gomes, nº. 65, **Bairro:**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 02 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1081

Página 4 de 8

Laranjeiras

Município: Castilho, **CEP:** 16920-000

Responsável Legal: Pedro Miranda Almeida, **CPF:** 061.694.878-60

Data de validade da Licença de Funcionamento: 24/05/2024

O Coordenador de Vigilância Sanitária, responsável pela Equipe de Vigilância Sanitária Municipal de Castilho, defere o protocolo de nº. 081/22, referente à renovação da licença de funcionamento da empresa PEDRO MIRANDA ALMEIA & CIA LTDA.

O (A) Autoridade Sanitária da Vigilância Sanitária de Castilho concede a presente licença de funcionamento, sendo que seu (s) responsável (is) assume (m) conhecer a legislação sanitária vigente e cumpri-la integralmente, inclusive em suas futuras atualizações, observando as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Assumem ainda inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas para o exercício das atividades relacionadas e declaram estar cientes da obrigação de prestar esclarecimentos e observar as exigências legais que vierem a ser determinadas pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, em qualquer tempo, na forma prevista no Artigo 95 da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998.

Castilho, 24 de maio de 2023.

.....
Comunicado de Deferimento: 025/2023

Referente ao protocolo de renovação da licença de funcionamento

Nº. do protocolo: 044/23

Data do protocolo: 09/02/2023

Razão social: ADEGAPRIME COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Nome fantasia: ADEGAPRIME 2

CNPJ: 42.834.669/0002-00

CEVS: 351100301-472-000089-1-5 Estabelecimento

Endereço: Avenida Dr. Getúlio Vargas, nº. 131

Bairro: Centro, **Complemento:** Sala 2

Município: Castilho, **CEP:** 16920-000

Responsável Legal: Juliana da Costa Nobre, **CPF:** 386.954.508-99

Data de validade da Licença de Funcionamento: 31/05/2024

O Coordenador de Vigilância Sanitária, responsável pela Equipe de Vigilância Sanitária Municipal de Castilho, defere o protocolo de nº. 044/23, referente à renovação da licença de funcionamento da empresa ADEGAPRIME COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

O (A) Autoridade Sanitária da Vigilância Sanitária de Castilho concede a presente licença de funcionamento, sendo que seu (s) responsável (is) assume (m) conhecer a legislação sanitária vigente e cumpri-la integralmente,

inclusive em suas futuras atualizações, observando as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Assumem ainda inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas para o exercício das atividades relacionadas e declaram estar cientes da obrigação de prestar esclarecimentos e observar as exigências legais que vierem a ser determinadas pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, em qualquer tempo, na forma prevista no Artigo 95 da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998.

Castilho, 31 de maio de 2023.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 02 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1081

Página 5 de 8

Editais



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



PROGRAMA MUNICIPAL “CIDADE ACOLHEDORA” EDITAL Nº. 04/2023

A Prefeitura do Município de Castilho, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.263, 15 de março de 2023, faz saber que, torna **PÚBLICA** a alteração do cronograma do Programa CIDADE ACOLHEDORA previsto no Edital nº 001/2023:

Divulgação da Lista Classificatória final após análise documental, pontuação e prioridade: 16/06/2023

Previsão de início as atividades do Programa CIDADE ACOLHEDORA: 03/07/2023.

Prefeitura Municipal de Castilho/SP, 02 de junho de 2023.


PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal de Castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 02 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1081

Página 6 de 8

Atos Legislativos

Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTILHO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 55.752.091/0001-03

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 29 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre a cedência temporária do Plenário Francisco José dos Santos da Câmara Municipal de Castilho e dá outras providências”

AILTON PEIRERA DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTILHO, no uso das atribuições que são conferidas pelo Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a presente Resolução:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Resolução, as regras para a cedência temporária do Plenário Francisco José dos Santos, sediado na Câmara de Municipal de Castilho.

Art. 2º O Plenário poderá ser cedido temporariamente para realização de eventos compatíveis com o interesse público, mediante ato discricionário da Presidência da Câmara, a pedido de:

- I – entidades da administração pública municipal de Castilho;
- II – entidades da administração pública estadual.

Parágrafo 1º - Toda a solicitação de uso deverá observar as seguintes condições:

- I – ter natureza pública, institucional e gratuita;
- II – não abarcar a venda de qualquer tipo de produtos;

Parágrafo 2º - O Plenário não será cedido para realização de:

- I – atividades religiosas;
- II – velórios, exceto de autoridades ou ex-autoridades, assim considerados, aqueles que exercem ou exercerem mandatos eletivos no âmbito do Município de Castilho;
- III – atividades particulares, com ou sem fins lucrativos;
- IV – atividades que importem em promoção pessoal;
- V – atividades vedadas em lei.

Art. 3º As cedências deverão observar, precipuamente, os horários de funcionamento da Casa, ressalvada justa motivação - aceita pela Presidência – para utilização do espaço fora do horário regular dos trabalhos.

Parágrafo único. Apenas excepcionalmente haverá cedência nos dias de Sessão Plenária, sempre respeitando um lapso temporal adequado para que o Plenário seja devidamente organizado para a Sessão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 02 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1081

Página 7 de 8



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTILHO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 55.752.091/0001-03

Art. 4º O pedido de cedência deverá ser efetuado junto ao Setor de Protocolo da Casa, mediante apresentação do Requerimento de Utilização do Plenário, dirigido ao Presidente desta Casa, que analisará os dados conforme conveniência e oportunidade administrativa.

Parágrafo 1º - No Requerimento de Utilização do Plenário, solicitando a cedência, deverão constar os seguintes dados para análise e deferimento parcial ou integral pelo Presidente:

- I – identificação do solicitante, identificação e qualificação do responsável pelo evento, bem como meios de contato (como e-mail e telefone);
- II – natureza do evento e data de sua realização;
- III – horários de início e fim do evento;
- IV – indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;
- V – estimativa de público;
- VI – relação de autoridades convidadas;
- VII – indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso;
- VIII – relação dos materiais e/ou equipamentos que ingressarão na Câmara;
- IX – descrição dos recursos técnicos disponíveis pelo cedente e que serão necessários para a realização das atividades, indicação do uso de mídias audiovisuais, assim como o uso de microfones sem fio;
- X – indicação da necessidade de transmissão do evento em tempo real pela internet, somente sendo possível em caso de eventos oficiais do Município, suas autarquias e fundações, ou por determinação legal;

Parágrafo 2º A análise dos pedidos obedecerá a ordem cronológica de realização do Protocolo na Casa.

Parágrafo 3º Os pedidos para cessão do Plenário devem ser formulados com antecedência mínima de 07 dias em relação à data do evento.

Parágrafo 4º Caso protocolados fora do prazo, os pedidos estão sujeitos à análise de possibilidade pela Presidência da Câmara.

Art. 5º Quando da utilização do Plenário da Câmara de Vereadores de Castilho, dever-se-á observar regras de boa conduta, bem como preservar equipamentos e bens.

Parágrafo Único - O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade máxima de lotação do Plenário, não sendo permitida a permanência de pessoas em pé, sentadas no chão, nem a colocação de cadeiras extras acima do limite estabelecido.

📍 Rua José Zar, 545 - Centro - Castilho/SP - CEP: 16920-000

✉️ contato@camaracastilho.sp.gov.br

📞 Fone: 18 3741-1117 | Fax: 18 3741-3322

🌐 www.camaracastilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 02 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1081

Página 8 de 8



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTILHO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 55.752.091/0001-03

Art. 6º Nos termos desta Resolução, são vedadas ao cessionário, nas dependências do espaço cedido, as seguintes condutas:

- I - fixar cartazes e materiais de divulgação, perfurar as paredes, bem como usar qualquer adereço que deixe marcas permanentes ou de difícil remoção;
- II – montar equipamentos ou cenários que impliquem em danificação de bens;
- III – remover ou deslocar equipamentos, móveis, cadeiras, mesas, microfones, caixas de som e outros utensílios, salvo quando autorizado pelo cedente;
- IV - praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido;
- V – acessar computadores e sistemas da Casa;
- VI - pintar paredes, teto, piso e aberturas, bem como expor peças ornamentais ou similares que agredam a estética ou que possam causar dano ao local;
- VIII – inserir qualquer tipo de equipamento ou instrumento no sistema da Câmara de Vereadores, como também acessar qualquer sítio de informática que não os oficiais, salvo quando autorizado pelo cedente.

Art. 7º O cessionário é o responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço cedido.

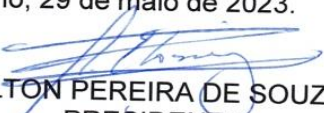
Art. 8º A Câmara Municipal de Castilho reserva-se o direito de rever a cessão de seus espaços a qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, informando, o mais breve possível, a impossibilidade do uso.

Parágrafo único. Em qualquer caso, não caberá ao cessionário direito a medida compensatória ou indenizatória.

Art. 9. Os casos omissos e controvertidos, bem como as dúvidas surgidas em decorrência da aplicação desta Resolução, serão solucionados pelo Presidente da Câmara de Castilho.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Castilho, 29 de maio de 2023.


AILTON PEREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

A presente Resolução foi registrada em Livro próprio nesta secretaria administrativa e publicada na mesma data.


Anderson da Silva
Assessor Técnico Legislativo